



CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE ÚNICA NORMA INTERNA Nº 1 2026

Aprova o Regulamento do Centro de Excelência em Saúde Única.

O COMITÊ GESTOR DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE ÚNICA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 06 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Excelência em Saúde Única, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data

Goiânia, 06 de maio de 2026

Prof^a. Virginia Damin

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Centro de Excelência em Saúde Única (CESU) desenvolve suas atividades científicas com forte caráter de pesquisa, inovação, ensino e extensão contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados para atuar em diferentes frentes de interesse da sociedade, visando ampliar a produção e a difusão do conhecimento por meio de redes de colaboração científica multidisciplinar no contexto de Saúde Única e Sustentabilidade, envolvendo instituições no Brasil e no exterior, além de promover a integração entre academia, setor produtivo e comunidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO CESU **Capítulo II**



Da Estrutura do CESU

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O CESU terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- um Comitê Gestor, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação Geral, como órgão executivo do Comitê Gestor, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);
- III- uma Coordenação Administrativa, como órgão administrador do Comitê Gestor, constituída por dois representantes do Comitê Gestor;
- IV- uma Coordenação de Pesquisa, como órgão consultivo do Comitê Gestor, constituída por dois representantes do Comitê Gestor;
- V- uma Coordenação de Extensão, como órgão consultivo do Comitê Gestor, constituída por dois representantes do Comitê Gestor;
- VI- uma Coordenação de Ensino, como órgão consultivo do Comitê Gestor, constituída por dois representantes do Comitê Gestor;

Parágrafo único. Além dos membros que compõem a estrutura organizacional prevista neste artigo, o CESU conta com a colaboração de pesquisadores(as) parceiros(as), vinculados(as) ou não às instituições integrantes do Centro, cuja atuação seja considerada estratégica para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão, inovação, cooperação técnica e/ou articulação institucional, sem que tal participação implique, necessariamente, composição formal do Comitê Gestor.

Seção II Do Comitê Gestor

Art. 3º O Comitê Gestor tem competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica, científica e administrativa.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor:



- I - aprovar a composição das coordenações: geral, pesquisa, administrativa, extensão e ensino;
- II - aprovar a entrada e desligamento de membros do Comitê Gestor e bolsistas vinculados ao CESU;
- III - deliberar sobre alterações no Regulamento Específico do CESU;
- IV - aprovar o planejamento e relatório anual de atividades, incluindo seus planos de pesquisa, ensino e extensão;
- V - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI - apreciar a indicação ou pedidos de inclusão de docente(s) ou pesquisador(a)(s) para atuarem no CESU;
- VII - eleger, dentre os seus membros, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) geral, administrativo, de ensino, pesquisa e extensão do CESU;
- VIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao CESU pela Instituição ou por agências financiadoras;
- IX - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao CESU;
- X - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do CESU;
- XI - elaborar e revisar periodicamente o planejamento estratégico do CESU;
- XII - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do CESU, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;
- XIII - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do CESU;
- XIV - apreciar e aprovar convênios de interesse do CESU;
- XV - elaborar o calendário de atividades do CESU;
- XVI - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Coordenações do CESU.



Art. 5º. A permanência dos membros no Comitê Gestor do CESU estará condicionada ao cumprimento de critérios mínimos de desempenho, de participação e de contribuição institucional.

§ 1º São requisitos para a manutenção do membro no Comitê Gestor:

I – cada membro do Comitê Gestor terá a obrigatoriedade de coordenar pelo menos um projeto de pesquisa contando com a colaboração de outros pesquisadores envolvidos com o CESU;

II – cada membro terá a obrigatoriedade de participar de uma ação de extensão;

III – presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

IV – contribuição efetiva às ações, atividades e metas estratégicas do CESU, de acordo com as coordenações de que o pesquisador for responsável.

§ 2º A ausência não justificada será determinada pela falta de participação em reuniões sem comunicação prévia ao Comitê Gestor.

§ 3º O membro que apresentar descumprimento das atribuições ou desempenho considerado insatisfatório poderá ser submetido à avaliação pelo Comitê Gestor, com vistas à sua manutenção ou desligamento, observados os seguintes critérios:

I – ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – não comprovação de participação em projetos de pesquisa e/ou extensão associados ao CESU;

III – contribuição insuficiente ou inexistente nas atividades do CESU;

§ 4º O desligamento de membro do Comitê Gestor deverá ser deliberado pelo próprio Comitê, assegurado o direito de manifestação do interessado.

§ 5º Em caso de desligamento, caberá ao Comitê Gestor indicar e aprovar novo membro, quando necessário.



Seção III Da Coordenação Geral

Art. 5º A Coordenação Geral é responsável pela organização e pelo funcionamento administrativo do CESU.

Art. 6º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser pesquisadores vinculados ao Comitê Gestor do CESU com vínculo funcional com a UFG e serão eleitos(as) em reunião específica, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFG.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 24 meses, permitindo a recondução.

Art. 7º Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor do CESU;

II - representar o CESU;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do CESU;

IV - promover regularmente a autoavaliação do CESU;

V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do CESU pelos órgãos competentes;

VI - gerenciar e prestar contas ao Comitê Gestor sobre os recursos financeiros do CESU e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 8º. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando todas as suas atribuições definidas no Art. 7º.

Seção IV Atribuições

Art. 8º. Compete às instâncias que compõem a estrutura organizacional do CESU:



I – À Coordenação Administrativa:

- a) gerenciar as atividades administrativas e operacionais do CESU;
- b) apoiar a execução orçamentária e financeira dos projetos;
- c) organizar documentos, registros e processos administrativos;
- d) dar suporte às demais coordenações do CESU;
- e) acompanhar prazos, contratos e convênios.

II – À Coordenação de Pesquisa:

- a) propor e acompanhar projetos de pesquisa vinculados ao CESU;
- b) estimular a integração entre pesquisadores e grupos de pesquisa;
- c) acompanhar indicadores de produção científica;
- d) acompanhar o desempenho de bolsistas vinculados a projetos de pesquisa do CESU, verificando o cumprimento de suas obrigações por meio de resumos, relatórios e/ou seminários anuais;
- e) apoiar a captação de recursos para pesquisa;

III – À Coordenação de Extensão:

- a) propor e coordenar ações de extensão vinculadas ao CESU;
- b) promover a interação com a sociedade e setores produtivos;
- c) articular parcerias institucionais;
- d) acompanhar o impacto social das ações desenvolvidas;
- e) fomentar atividades de divulgação e popularização da ciência.

IV – À Coordenação de Ensino:

- a) propor e apoiar atividades de ensino vinculadas ao CESU;
- b) colaborar na criação e oferta de disciplinas, cursos e capacitações;
- c) acompanhar a formação de recursos humanos no âmbito do CESU;
- d) propor ações inovadoras no ensino em consonância com os objetivos do Centro.

Art. 9º. Os casos não contemplados nesta norma serão deliberados pelo Comitê Gestor do CESU.

Art. 10º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Virgínia Domin